

Número da questão	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
EDITAL		
1.	Itens 1.1. (ccc), 14.3, do EDITAL	<p>É correto o entendimento de que o significado do termo “OUTORGA”, no item 1.1.(ccc) do EDITAL, e da expressão “OUTORGA FIXA”, no item 14.3 do EDITAL é o mesmo do termo definido “PARCELA DE OUTORGA FIXA”, do item 1.1.(rr) do EDITAL?</p> <p>Resposta: Sim, o entendimento está correto.</p>
2.	Item 2.2. do EDITAL	<p>Segundo o item 2.2. do EDITAL: “2.2. <i>O ANEXO V – ESTUDO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL é meramente referencial, não vinculando os LICITANTES na elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, ou a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO</i>” (grifou-se).</p> <p>Contudo, a análise das diretrizes do CONDEPHAAT, que integram a documentação do EDITAL, em relação ao “Projeto Referencial” revela que “o vão livre de 92 metros totalmente desobstruído <i>não poderá ser comprometido por qualquer eventual solução de outro partido estrutural</i>” e que “<i>deverá ser mantido o tratamento envidraçado em todo o edifício ponte, tal como já proposto atualmente</i>” (grifou-se).</p> <p>Nesse sentido, pede-se que seja esclarecido em que medida essas diretrizes do CONDEPHAAT transformam os elementos acima destacados (“vão livre de 92 metros” e “tratamento envidraçado em todo o edifício ponte”) em elementos a serem observados no projeto a ser desenvolvido pela futura CONCESSIONÁRIA?</p> <p>Resposta: O ESTUDO ARQUITETÔNICO constante dos documentos editalícios é meramente referencial, não vinculando os licitantes na elaboração de suas propostas comerciais ou a Concessionária na execução do Contrato. As diretrizes do CONDEPHAAT apresentadas nos documentos editalícios dizem respeito ao projeto referencial. O projeto efetivamente elaborado pela futura Concessionária deverá ser aprovado em todas as instâncias referentes aos órgãos de tombamento.</p>
3.	Item 7.2.(h) do EDITAL	<p>É correto o entendimento de que o disposto no item 7.2.h do Edital não se aplica aos ocupantes de cargos de conselho de administração de entidades da Administração Municipal que não guardem qualquer relação com o projeto do Pacaembu?</p> <p>Resposta: Não, não está correto o entendimento.</p>

4.	Item 9.5 do EDITAL	<p>Na realização de vistoria técnica, foi informado que foram realizadas sondagens recentes na área do Estádio. Serão disponibilizadas as informações existentes das sondagens e interferências na área do COMPLEXO?</p> <p>Resposta: Não estão disponíveis informações referentes à sondagens e interferências na área do COMPLEXO.</p>
5.	Item 15.3.7 do EDITAL	<p>Segundo o item 15.3.7, as empresas constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, para comprovação de qualificação econômica, o balanço de abertura.</p> <p>No caso dos Fundos de Investimentos em Participação, eles se tornam operacionais com o aporte inicial de capital. Ou seja, não há um documento de balanço de abertura após a sua ativação.</p> <p>Nesse sentido, está correto o entendimento de que os Fundos de Investimentos operacionalizados após o encerramento do último exercício social estão dispensados da apresentação do documento referido no item 15.3.7 e o equivalente 15.3.1.(c)? Em caso negativo, seria suficiente para o seu atendimento a apresentação de documento comprobatório da ativação do Fundo de Investimentos?</p> <p>Resposta: Nos termos do que dispõe o item 15.3.1 (c) do Edital, o balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social são os “já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente registrados.” Nesse sentido, para cada licitante, incluídos os fundos de investimento, serão apresentados os referidos balanços e demonstrações financeiras nos termos do que exige sua lei de regência para fins da demonstração da qualificação econômico-financeira prevista no Edital.</p>
6.	Item 15.5.7 (h) do EDITAL	<p>É correto o entendimento de que as alíneas do item 15.5.7 podem ser comprovadas por meio de outros documentos comprobatórios pertinentes, na forma do item 15.5.8, sendo aceitável pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nesta hipótese, o atestado que não contenha parte das informações previstas nas alíneas do item 15.5.7, mas que esteja acompanhado da documentação adicional prevista no item 15.5.8 de modo a</p>

		<p>comprovar tais informações?</p> <p>Resposta: Não. O previsto no item 15.5.8 do Edital não exige o licitante de apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, conforme dispõe o item 15.5.9 do Edital.</p>
7.	Item 15.6 do EDITAL	<p>Nos processos licitatórios com inversão de fases entre proposta e habilitação, tem se consolidado como “boa prática” que a garantia de proposta conste de envelope autônomo, separado da documentação de habilitação, para que seja o primeiro envelope a ser aberto, antes mesmo da abertura do envelope da proposta comercial.</p> <p>Como explica Maurício Portugal Ribeiro em sua obra “<i>Concessões e PPPs: Melhores Práticas em Licitações e Contratos</i>”*, no caso da licitação com inversão de fases, “(...) o ideal é que o edital preveja a entrega de um envelope separado com a garantia de proposta, a ser aberto e analisado antes da abertura das propostas. <u>Entendimento contrário levaria à abertura da garantia de proposta após a abertura das propostas – o que nos parece inadmissível, pois deixaria a Administração desprotegida.</u> Imagine-se que, em procedimento com inversão de fases, a garantia de proposta fosse entregue em conjunto com os documentos de habilitação. Suponha-se que licitante sem garantia de proposta, ou com garantia inválida, viesse a participar desse certame e se classificasse em primeiro lugar. Se, por qualquer motivo, esse licitante viesse a desistir da licitação ou a ser inabilitado, por não ter apresentado a documentação exigida, a Administração, que até então não tinha ciência da invalidade ou inexistência da garantia de proposta do licitante, não poderá executá-la” (grifou-se).</p> <p>De fato, essa tem sido a regra adotada, por exemplo, nas licitações de concessões do Governo Federal e do Governo Estadual de São Paulo.</p> <p>Nesse sentido, sugere-se a alteração do EDITAL para que se preveja a entrega da GARANTIA DE PROPOSTA em envelope autônomo, a ser analisado previamente à abertura do envelope da PROPOSTA COMERCIAL, como forma de se assegurar a seriedade das propostas dos LICITANTES.</p> <p>Ressalta-se que tal alteração, por se tratar de mera reorganização de documentos já previstos pelo EDITAL a serem entregues pelos LICITANTES, não afeta substancialmente a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS, razão pela qual não demandaria abertura de novo prazo pela Comissão Especial de Licitação.</p> <p>* RIBEIRO, Maurício Portugal. <i>Concessões e PPPs: Melhores Práticas em Licitações e Contratos</i>. São Paulo: Atlas, 2011, p. 27.</p>

		<p>Resposta: A GARANTIA DE PROPOSTA segue as regras estabelecidas no item 15.6 do Edital.</p>
<p>8.</p>	<p>Item 20.4 (f) do EDITAL e Anexo IV ao EDITAL</p>	<p>O EDITAL determina que o adjudicatário deverá se comprometer a assumir os contratos vigentes na ÁREA DA CONCESSÃO, enumerados na tabela constante do Anexo IV ao EDITAL.</p> <p>A análise destes instrumentos evidencia que são contratos de direito público, contemplando (i) cláusulas de rescisão presentes nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, (ii) procedimento de aplicação de penalidade previsto no Decreto Municipal 44.279/03 e (iii) fixação de garantias exequíveis e orientadas para o PODER CONCEDENTE. Considerando as discrepâncias significativas existentes entre os regimes rescisório e de aplicação de penalidades civil (art. 472, 473 e 476 do Código Civil) e administrativo (Lei Federal nº 8.666/93), é possível afirmar que, a princípio, a CONCESSIONÁRIA não será capaz de dar cumprimento aos processos administrativos de aplicação de penalidade no formato exigido pelos contratos vigentes (como regulamentado pelas leis de processo administrativo municipal e pelo Decreto Municipal 44.279/03), nem rescindir o contrato antes de transcorrido o prazo de vigência.</p> <p>Nesse sentido, é o correto o entendimento de que, previamente à sub-rogação, a Administração Pública alterará unilateralmente os contratos vigentes, por meio de aditivos, para adaptação desses instrumentos ao regime de direito privado, incluindo: (i) a transformação das penalidades administrativas em multas cíveis, dispensando o procedimento administrativo a elas atualmente aplicável; (ii) a substituição da garantia vigente em favor do Município por nova garantia em favor da CONCESSIONÁRIA; e (iii) a adaptação do procedimento de rescisão de modo que a CONCESSIONÁRIA possa rescindir, a seu critério e a qualquer tempo, livremente os contratos? Em caso negativo, favor detalhar em que termos se dará a sub-rogação, de forma a tratar das preocupações enunciadas acima.</p> <p>Resposta: Não está correto o entendimento. Nos termos do que prevê a cláusula 13.2 (g) do Contrato, a Concessionária se obriga a “assumir os contratos operacionais vigentes entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e prestadores de serviço ou fornecedores de bens que tenham por objeto a prestação de serviços ou fornecimento de bens relacionados ao COMPLEXO, listados no ANEXO IV – CONTRATOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO VIGENTES NA ÁREA DA CONCESSÃO, do EDITAL.” Sub-rogados os contratos caberá à Concessionária, se for o caso, renegociá-los de acordo com a legislação vigente.</p>

9.	Item 20.4 (f) do EDITAL e Anexo IV ao EDITAL	<p>Ainda em relação aos contratos vigentes na área da Concessão, pergunta-se como será determinada a aplicação de penalidades por eventuais descumprimentos verificados nos contratos 023/SEME/2013 (Manutenção de Gramado) e 028/SEME/2014 (Placar eletrônico), para os quais não existe multa tabelada, mas apenas patamares de aplicação da penalidade?</p> <p>Resposta: A eventual aplicação de penalidades relativas aos contratos vigentes na área da Concessão se dará na forma prevista em cada um dos referidos contratos.</p>
10.	Item 20.4 (f) do EDITAL e Anexo IV ao EDITAL	<p>Ainda em relação aos contratos vigentes na ÁREA DA CONCESSÃO, pede-se que o Município de São Paulo especifique se existe algum débito pendente de pagamento, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou pleito indenizatório sendo movido por quaisquer dos contratados no âmbito dos instrumentos listados no Anexo IV ao EDITAL. Em caso positivo, favor explicitar se estes débitos estarão excluídos da sub-rogação.</p> <p>Resposta: Em relação aos contratos vigentes na Área da Concessão, não são de conhecimento do Município quaisquer débitos pendentes de pagamento, pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou pleito indenizatório.</p>
11.	Item 20.4 (f) do EDITAL e Anexo IV ao EDITAL	<p>Tendo em vista que a decisão acerca da futura manutenção ou não dos contratos sub-rogados é decisão empresarial da CONCESSIONÁRIA, é correto o entendimento de que a Administração Pública Municipal não renovará tais contratos sem anuência da ADJUDICATÁRIA?</p> <p>Resposta: Sim. O entendimento está correto.</p>
Anexo I do EDITAL		
12.	Item O do Anexo I do EDITAL	<p>Tendo em vista (i) que o item (a) do modelo de declaração O - TERMO DE RESPONSABILIDADE CORRESPONDENTE À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS VIGENTES NA ÁREA DA CONCESSÃO autoriza expressamente que a CONCESSIONÁRIA rescinda os contratos Sub-rogados e (ii) que nenhum dos contratos Sub-rogados têm disposições contratuais sobre as implicações de eventual rescisão, indaga-se: quais os valores de multas e indenizações, se aplicáveis, deverão ser suportados pela CONCESSIONÁRIA em caso de rescisão desses contratos? Favor informar de forma individualizada.</p> <p>Resposta: As regras de eventual rescisão dos contratos em questão serão as dispostas nos próprios contratos e na legislação vigente.</p>
13.	Item O do Anexo I do EDITAL	<p>É correto o entendimento de que se deve desconsiderar o seguinte item: “c) receber os valores correspondentes a referidos contratos, exceto se já tiverem sido percebidos pelo PODER CONCEDENTE - caso em que já comporão a PROPOSTA COMERCIAL”, tendo em vista que não há valores a serem</p>

		<p>recebidos nem pela CONCESSIONÁRIA, nem pelo PODER CONCEDENTE decorrentes desses contratos?</p> <p>Resposta: Não. O referido item “c” deverá ser considerado para os casos em que se aplica.</p>
14.	Item P do Anexo I do EDITAL	<p>Tendo em vista que, de acordo com a manifestação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, “para os casos em que não haja profissionais relacionados nos atestados para fins de atendimento do EDITAL, não se verifica a necessidade de apresentação da declaração que trata o Modelo N [P] do Anexo I do EDITAL”, é correto o entendimento de que serão aceitos, para fins de habilitação técnica, nos termos do item 15.5.1.(a) do EDITAL, atestado de capacidade técnico-operacional do qual não conste indicação de responsável técnico? Nesta hipótese, é correto o entendimento de que o Modelo P é dispensável?</p> <p>Resposta: Os atestados devem, nos termos do Edital, cumprir todos os requisitos dispostos no seu item 15.5.</p>
CONTRATO		
15.	Subcláusula 1.1.(h) do CONTRATO	<p>É correto o entendimento de que na definição de caso fortuito e força maior, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8666, também se enquadram os eventos “previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado”?</p> <p>Resposta: Não é correto o entendimento.</p>
16.	Subcláusula 8.5. do CONTRATO	<p>Está correto o entendimento de que, caso não haja manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, considerar-se-á autorizada a transferência, na linha da subcláusula 10.14 do CONTRATO?</p> <p>Resposta: Sim. O entendimento está correto.</p>
	Subcláusula 10.3 do CONTRATO	<p>Está correto o entendimento de que, atendidas as condições da subcláusula 10.10, deverá o PODER CONCEDENTE anuir com a alteração do controle societário direto da SPE?</p> <p>Resposta: Não é correto o entendimento. Atendidas as condições dispostas na subcláusula 10.10 do Contrato, o Poder Concedente irá analisar o pedido de alteração do controle societário direto da SPE.</p>
17.	Subcláusula 10.9 do CONTRATO	<p>É correto o entendimento de que a subcláusula 10.9 do CONTRATO deve ser lida como: “O pedido para a autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), no caso disposto na subcláusula 28.6, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar sua análise”?</p> <p>Resposta: Sim. O entendimento está correto.</p>

18.	Subcláusula 10.14 do CONTRATO	<p>É correto o entendimento de que a subcláusula 10.14 do CONTRATO deve ser lida como: “Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o pedido submetido pela CONCESSIONÁRIA será considerado aceito, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em relação à omissão do PODER CONCEDENTE sobre os demais pedidos, adotar, se for o caso, as medidas previstas no CAPÍTULO XII deste CONTRATO”?</p> <p>Resposta: Sim. O entendimento está correto.</p>
19.	Subcláusula 12.1. (b) do CONTRATO	<p>É correto o entendimento de que a solicitação de vistoria ao PODER CONCEDENTE, prevista na subcláusula 12.1, (b), do CONTRATO, somente deverá ocorrer após a realização de quaisquer obras ou serviços de engenharia que não estejam previstos no PROGRAMA DE INTERVENÇÃO?</p> <p>Resposta: Não é correto o entendimento.</p>
20.	Subcláusula 13.2. (g) do CONTRATO e Anexo IV do EDITAL – Contratos Vigentes na área da Concessão	<p>É correto o entendimento de que não existem passivos de conhecimento do PODER CONCEDENTE referentes aos contratos listados na TABELA ÚNICA do Anexo IV do EDITAL?</p> <p>Resposta: Sim. O entendimento está correto.</p>
21.	Subcláusula 13.2. (g) do CONTRATO e Anexo IV do EDITAL – Contratos Vigentes na área da Concessão	<p>É correto o entendimento de que eventuais passivos referentes aos contratos listados na TABELA ÚNICA do Anexo IV do EDITAL cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO serão suportados pelo PODER CONCEDENTE?</p> <p>Resposta: Sim. O entendimento está correto.</p>
22.	Subcláusula 13.2. (dd) do CONTRATO	<p>Conforme a subcláusula 13.2(dd) do CONTRATO, é obrigação da CONCESSIONÁRIA “(dd) obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, inclusive para a exploração de FONTES DE RECEITA, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos; (...)”.</p> <p>Nesse sentido, indaga-se: Qual a situação atual das licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do COMPLEXO?</p> <p>Resposta: O COMPLEXO funciona atualmente com as licenças e autorizações necessárias para tanto, detendo, portanto alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento válido. Ressalta-se que, com a concessão, será de responsabilidade da Concessionária obter todas as licenças e autorizações necessárias para o funcionamento do COMPLEXO.</p>

23.	Subcláusula 21.6 do CONTRATO	<p>Esclarecer se a referência feita no texto à “Cláusula 46” está correta, tendo em vista que a Cláusula 46 trata de comunicação das PARTES?</p> <p>Resposta: Sim, está correta a referência.</p>
24.	Subcláusulas 22.2 (o) e 22.6 do CONTRATO	<p>As subcláusulas em questão usam como critério para a alocação de determinados riscos entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE a existência de cobertura securitária para tais riscos no Brasil na data de ocorrência do respectivo sinistro, da seguinte forma: se o evento for coberto por seguro oferecido no Brasil na data de sua ocorrência, o risco é da CONCESSIONÁRIA; se, contudo, o evento não for objeto de seguro oferecido no Brasil na data de sua ocorrência, o risco é do PODER CONCEDENTE.</p> <p>Há dois problemas nessa regra:</p> <p>(i) O primeiro problema é que qualquer evento pode ser objeto de cobertura securitária no Brasil, bastando para isso que o tomador do seguro concorde em pagar o preço do prêmio exigido pela seguradora. Portanto, o juízo sobre se um evento é ou não segurável é um juízo de custo-benefício e não uma análise de disponibilidade da cobertura securitária no mercado. Sendo assim, haverá sempre diversas situações em que o seguro está disponível no mercado, mas não faz sentido, de uma perspectiva econômica, contratá-lo. Isso fará com que os valores ofertados na licitação sejam menores.</p> <p>Deste modo, solicitamos esclarecimento de quais coberturas securitárias cuja contratação será exigida da CONCESSIONÁRIA. Isso permitirá também equalizar as propostas das licitantes, uma vez que todas poderão prever o custo dos mesmos seguros na sua proposta na licitação.</p> <p>(ii) o segundo problema é que a disponibilidade ou não do seguro para fins de atribuição do risco da ocorrência do evento à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE deve ser verificada na data de contratação do respectivo seguro e, anualmente, na data de sua renovação pela CONCESSIONÁRIA, e não no momento da ocorrência do evento. Isso porque não é razoável supor que a CONCESSIONÁRIA monitorará diariamente no mercado securitário a existência e o custo de seguros para todos os tipos de eventos que possam afetar a CONCESSÃO, inclusive hipóteses caracterizáveis como CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.</p> <p>Nesse sentido, é correto o entendimento de que, para fins da definição da atribuição do risco previsto nas subcláusulas 22.2 (o) e 22.6 do CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA avaliar os riscos</p>

		<p>que possam ser objeto de cobertura de seguros na DATA DA ORDEM DE INÍCIO e, anualmente, na data de renovação dos seguros?</p> <p>Resposta: Sim, está correto o entendimento.</p>
25.	Subcláusula 22.2 (z) do CONTRATO	<p>É correto o entendimento de que a regra da subcláusula 22.2, (z), do CONTRATO respeitará o disposto no art. 9º, §3º, da Lei 8.987/95?</p> <p>Resposta: O disposto no referido artigo consubstancia-se no CONTRATO em seus itens 22.5.1; 22.5.2; 22.5.3 e 22.5.4.</p>
	Subcláusula 22.2 (bb) e (cc) do CONTRATO	<p>É correto o entendimento de que a ocorrência desses eventos, quando não forem comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA, isentará a CONCESSIONÁRIA do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO durante o período em que durarem tais eventos e pelo prazo razoável necessário para a normalização da operação e reparação de danos deles decorrentes?</p> <p>Resposta: Não. Não é correto o entendimento.</p>
26.	Subcláusula 22.2 (cc) do CONTRATO	<p>É correto o entendimento de que a aplicação da subcláusula 22.2, (cc), do CONTRATO pressupõe a inexistência de omissão do poder público nos seus deveres ligados ao exercício do poder de polícia?</p> <p>Resposta: O exercício do Poder de Polícia é dever inerente ao exercício das atividades administrativas do Poder Concedente e será respeitado durante toda a execução da Concessão.</p>
27.	Subcláusula 22.5.4 do CONTRATO	<p>Nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 8.987/95, a criação, alteração ou majoração de tributos ou encargos legais implicará em alteração do valor tarifário. De forma paralela, a Lei nº 8.666/93 também determina a incorporação das repercussões econômicas de alteração tributária no contrato, sendo possível pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a partir da constatação de alteração das condições tributárias originais de apresentação da proposta. Ou seja, o risco de alterações tributárias é alocado pela legislação ao PODER CONCEDENTE.</p> <p>Ainda, a boa prática administrativa mostra que a contratação é melhor realizada, com maior economia aos usuários e ao PODER CONCEDENTE, quando os riscos são alocados para a parte que melhor consegue suportá-los. Considerando que variação do custo tributário é risco não controlável pelo particular, a doutrina concorda que a variação dos custos tributários deve ser atribuída ao PODER CONCEDENTE. (p. ex., Cf. RIBEIRO, Maurício Portugal, “10 Anos da Lei de PPP & 20 Anos da Lei de</p>

		<p>Concessões: Viabilizando a Implantação e Melhoria de Infraestruturas para o Desenvolvimento Econômico-Social”)</p> <p>Assim, é correto o entendimento de que a regra legal sobre alocação de risco tributário deverá prevalecer sobre a regra inscrita na Cláusula 22.5.4?</p> <p>Resposta: Não, não é correto o entendimento. Ressalta-se que nos termos previstos no Contrato, são alocados à Concessionária os riscos referentes às projeções de demanda e receita, inclusive, pelo fato de não existir tarifa fixada pelo Poder Concedente.</p>
28.	Subcláusulas 22.5, 24.1 e 25.3 do CONTRATO	<p>Considerando (i) o disposto nas subcláusulas 24.1 e 25.3 e (ii) que as hipóteses previstas nas alíneas da subcláusula 22.5 do CONTRATO também preveem situações que acarretam a perda de receitas da CONCESSIONÁRIA e não apenas a variação de seus custos, é correto o entendimento de que, quando tais situações implicarem a variação das receitas da CONCESSIONÁRIA, também restará configurada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO?</p> <p>Resposta: Nos termos do que dispõe a cláusulas 24.1 e 25.3 do Contrato, tanto o PODER CONCEDENTE quanto à CONCESSIONÁRIA poderão solicitar revisão extraordinária do Contrato, quando houver a necessidade comprovada de inclusão/e ou exclusão de encargos no Contrato, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente. O aumento de custos e despesas incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 22.5 e 22.6, e cláusula 23ª CLÁUSULA 24ª também são situações que justificam o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.</p>
29.	Subcláusula 24.5 do CONTRATO	<p>É correto o entendimento de que a menção à “revisão ordinária” deve ser entendida como “revisão extraordinária”?</p> <p>Resposta: Sim, é correto o entendimento.</p>
30.	Subcláusula 25.6 do CONTRATO	<p>É correto o entendimento de que as modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na subcláusula 25.6 do CONTRATO são exemplificativas e que, portanto, tal recomposição também poderia ser efetivada mediante revisão do valor devido a título de PARCELAS DE OUTORGA FIXA 2?</p>

		Resposta: Não, não é correto o entendimento.
31.	Subcláusula 26.8 do CONTRATO	<p>A respeito da subcláusula 26.8 do CONTRATO, é correto afirmar que o termo “projeções”, presente em “indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO” (linha 10/11) se refere às projeções feita no plano de negócios da CONCESSIONÁRIA?</p> <p>Resposta: Não, não é correto o entendimento. Por projeções, nesse caso, entende-se as projeções relativas ao ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.</p>
32.	Subcláusula 26.20 do CONTRATO	<p>É correto o entendimento de que a expressão “PARTE que deu causa ao desequilíbrio” deve ser lida como “PARTE a quem o CONTRATO atribuiu o risco pelo evento de desequilíbrio”, para deixar claro que, por vezes, o desequilíbrio econômico-financeiro decorre de eventos alheios à vontade e controle das PARTES?</p> <p>Resposta: Nos termos do Contrato, por “Parte que deu causa ao desequilíbrio” entende-se exatamente a parte que causou o desequilíbrio, seja ela o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA.</p>
33.	Subcláusula 27.2. do CONTRATO	<p>É correto o entendimento de que a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apenas ocorrerá após o devido processo legal e assegurado o direito à ampla defesa da CONCESSIONÁRIA?</p> <p>Resposta: Sim, o devido processo legal e o direito à ampla defesa da Concessionária serão respeitados durante toda a execução do Contrato.</p>
34.	Subcláusula 27.2. (c) do CONTRATO	<p>Esclarecer se os “BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO” a que se refere a subcláusula correspondem aos BENS REVERSÍVEIS definidos pela subcláusula 1.1.(f) do CONTRATO.</p> <p>Resposta: Os bens integrantes da Concessão estabelecidos pela cláusula 27.2 © integram o conceito de bens reversíveis previsto no Contrato.</p>
35.	Subcláusula 29.10 do CONTRATO	<p>Segundo a subcláusula 29.10 do CONTRATO, “29.10. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO <i>deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro</i>” (grifou-se).</p> <p>A impossibilidade de precificação diante da indeterminação da redação da subcláusula em questão contribui para a ocorrência do fenômeno conhecido como seleção adversa na literatura econômica (i.e., situação na qual Proponentes que estudem mais profundamente o tema fiquem em desvantagem na licitação por contemplarem nas suas respectivas Propostas valores para cobertura de seguros que sejam mais altos, responsáveis e realistas do que aqueles estimados por Proponentes menos</p>

		<p>cuidadosos).</p> <p>Nesse sentido, sugerimos que seja estimado um valor para cada modalidade de seguro a ser considerado por todos os Proponentes nas respectivas Propostas e que o valor excedente a esse custo seja objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.</p> <p>Resposta: A subcláusula 29.10 do Contrato terá sua redação mantida.</p>
36.	Subcláusula 30.10 do CONTRATO	<p>É correto o entendimento de que a subcláusula em questão deve ser lida como “Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.”?</p> <p>Resposta: Não, não está correto o entendimento. A subcláusula em questão deve ser lida tal como prevê o Contrato “Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO”.</p>
37.	Subcláusula 32.3 do CONTRATO	<p>Considerando que é logicamente possível haver situação em que a CONCESSIONÁRIA tem conduta não dolosa mas, ainda que involuntariamente, se beneficia de seus efeitos, é correto o entendimento de que a subcláusula deve ser lida como: “A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA ou das quais ela não se beneficie economicamente.”?</p> <p>Resposta: Não, não está correto o entendimento. A subcláusula em questão deve ser lida tal como prevê o Contrato “A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente.”</p>
38.	Subcláusula 32.5 do CONTRATO	<p>Considerando que é logicamente possível haver situação em que a CONCESSIONÁRIA tem conduta não dolosa mas, ainda que involuntariamente, se beneficia de seus efeitos, é correto o entendimento de que a subcláusula deve ser lida como: “A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.”?</p>

		Resposta: Não, não está correto o entendimento. A subcláusula em questão deve ser lida tal como prevê o Contrato “A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.”
39.	Subcláusulas 32.16, 41.1, 29.11, do CONTRATO; item 6.2 do Anexo IV ao CONTRATO	Considerando o disposto no artigo 38, <i>caput</i> da Lei Federal 8.987/95, é correto o entendimento de que a aplicação de outra penalidade que não a caducidade não pode ser cumulada com a decretação da caducidade para um mesmo evento de inadimplemento? Resposta: Não, não está correto o entendimento.
40.	Subcláusulas 41.1, 41.2, 8.4, 10.1, 10.3, 29.11, do CONTRATO	É correto o entendimento de que as hipóteses de caducidade do CONTRATO devem ser interpretadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo também obedecer aos procedimentos previstos no art. 38, §§2º a 4º, da Lei 8.987/95 e da Subcláusula 41.2 do CONTRATO? Resposta: Sim, está correto o entendimento.
41.	Subcláusula 41.1 (d) do CONTRATO	É correto o entendimento de que os atrasos previstos na subcláusula 41.1 (d) do CONTRATO poderão ensejar a aplicação da penalidade de caducidade apenas quando comprovadamente tiverem sido causados pela CONCESSIONÁRIA? Resposta: Sim, está correto o entendimento.
42.	Subcláusula 41.6 do CONTRATO	É correto o entendimento de que o método contábil de cálculo da indenização a que se refere essa subcláusula deve seguir o disposto na subcláusula 40.3, baseando-se no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE? Resposta: Não, não está correto o entendimento.
43.	Subcláusula 42.1 do CONTRATO	É correto o entendimento de que as hipóteses de extinção contratual podem ser discutidas nas vias do Capítulo XII do CONTRATO? Resposta: Não, não está correto o entendimento.
Anexo III do CONTRATO		
44.	Item 2.10 do Anexo III	É correto o entendimento de que esse subitem será interpretado

	do CONTRATO	e aplicado em consonância com o artigo 9, §3º, da Lei nº 8.987/95? Resposta: Não, não está correto o entendimento.
45.	Item 5.7 do Anexo III do CONTRATO	Considerando que a grande maioria dos INDICADORES DE DESEMPENHO é de avaliação subjetiva, isto é, que depende da percepção humana, esclarecer como deve ser um “sistema automatizado de medição” dos INDICADORES DE DESEMPENHO. Resposta: A medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO se dará conforme disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do CONTRATO. O “sistema automatizado de medição” deverá ser utilizado quando aplicável, como, por exemplo, para mensuração do indicador “Aulas e atividades extras de lazer, cultura e esporte”.
46.	Item 5.21 do Anexo III do CONTRATO	É correto o entendimento de que os seguros referidos nesse item já estão compreendidos nos seguros exigidos na Cláusula 29ª do CONTRATO? Resposta: Os seguros a serem contratados obrigatoriamente pela Concessionária são todos aqueles estabelecidos no Contrato e em seus anexos.
47.	Item 1.7 do Apêndice I do Anexo III do CONTRATO	O item em referência estabelece três níveis de avaliação de desempenho: (i) pouco satisfatório, (ii) satisfatório e (iii) muito satisfatório. Contudo essa métrica é incompatível com a metodologia estabelecida no Anexo V do CONTRATO, que estabelece apenas dois níveis de desempenho possíveis (Nota zero ou Nota Máxima). É correto o entendimento de que deverá prevalecer a dinâmica e os níveis de desempenho previstos no Anexo V do CONTRATO? Resposta: Sim. O entendimento está correto.
48.	Item 1.10.1 do Apêndice II do Anexo III do CONTRATO	Favor informar a Subcláusula que deveria ser referenciada neste item. Resposta: A subcláusula referenciada neste item é a 1.10.
49.	Item 3.3 do Apêndice II do Anexo III do CONTRATO	É correto o entendimento de que a Pesquisa de Perfil de Usuário, prevista no item 1.1, do Apêndice II, do Anexo III, do CONTRATO, poderá ser contratada juntamente às demais pesquisas conforme o item 3.3, do Apêndice II, do Anexo III do CONTRATO. Resposta: Sim. O entendimento está correto.
50.	Item 3.1 do Apêndice III do Anexo III do CONTRATO	Esclarecer qual o prazo para o PODER CONCEDENTE aprovar o Plano de Transferência Operacional (PTO)? Resposta: O Plano de Transferência Operacional deverá ser

		aprovado pelo PODER CONCEDENTE antes do início do Estágio 2 das Etapas do Plano de Transferência Operacional, nos termos do que prevê o referido Apêndice III do Anexo III do Contrato.
51.	Item 3.2 do Apêndice III do Anexo III do CONTRATO	<p>Esclarecer quais os “prazos estabelecidos” a que se refere o item em questão na passagem “A CONCESSIONÁRIA deve garantir uma transição eficaz, dentro dos prazos estabelecidos, através da execução mínima das seguintes ações: (...)”.</p> <p>Resposta: Os referidos ‘prazos estabelecidos’ são os prazos estabelecidos e pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE no âmbito do Plano de Transferência Operacional (TPO).</p>
52.	Apêndice VI do Anexo III do CONTRATO	<p>Considerando que “PROJETOS” não é termo definido pelo CONTRATO ou EDITAL, esclarecer a quais projetos se refere a linha 02 das atividades descritas na tabela do Apêndice VI.</p> <p>Resposta: Os projetos a que se refere o referido item são os projetos constantes no item 2.7, do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, do CONTRATO.</p>
Anexo IV do CONTRATO		
53.	Item 3.4 do Anexo IV ao CONTRATO.	<p>Está correto o entendimento de que a fórmula de cálculo em referência no item é, na verdade, para o cálculo do pagamento do valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1?</p> <p>Resposta: Sim. O entendimento está correto.</p>
54.	Item 5.1 do Anexo IV ao CONTRATO	<p>Está correto o entendimento de que a referência ao termo “OUTORGA VARIÁVEL” se refere à PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2?</p> <p>Resposta: Sim. O entendimento está correto.</p>
55.	Item 6.3 do Anexo IV ao CONTRATO	<p>É correto o entendimento de que o acréscimo de valores ao valor da parcela de OUTORGA VARIÁVEL 1 apenas ocorrerá após decisão definitiva, observado o devido processo legal?</p> <p>Resposta: O princípio do devido processo legal será sempre respeitado na execução da Concessão.</p>
Anexo V do CONTRATO		
56.	Anexo V do CONTRATO	<p>É correto o entendimento de que a CONCESSIONÁRIA não será avaliada com base em questões sobre as quais ela não possui controle, tais como, exemplificativamente, segurança pública, mobilidade urbana, acesso ao COMPLEXO, nem elementos de extrema subjetividade do usuário que reflitam a sua opinião a respeito do evento do qual participou e não do equipamento gerido pela concessionária?</p> <p>Resposta: A CONCESSIONÁRIA será avaliada através da avaliação dos seus encargos e obrigações contratuais, conforme</p>

		prevê o Anexo V – Sistema de Mensuração de Desempenho, do Contrato.
	Itens 4.4 e 7.1 do Anexo V do CONTRATO	É correto o entendimento de que a CONCESSIONÁRIA apenas será penalizada se tiver comprovadamente dado causa à inviabilidade da realização da pesquisa? Resposta: Sim, o entendimento está correto.
57.	Item 8.6 do Anexo V do CONTRATO	É correto o entendimento de que a CONCESSIONÁRIA apenas será penalizada se comprovadamente houver dado causa à não contratação do instituto de pesquisa a que se refere este item? Resposta: Sim, o entendimento está correto.
58.	Item 8.7 do Anexo V do CONTRATO	Esclarecer a qual subitem deve ser feita a referência, visto que inexistente subitem 10.5 neste Anexo. Resposta: Os subitens à que faz referência são os 8.12 e 8.13
59.	Item 8.9 do Anexo V do CONTRATO	É correto o entendimento de que a CONCESSIONÁRIA não será penalizada nesta hipótese? Resposta: Não, não está correto o entendimento.
60.	Subitem 8.12 do Anexo V do CONTRATO	É correto o entendimento de que, nos pontos em que sejam divergentes as medições do PODER CONCEDENTE e do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, as fundamentações técnicas do PODER CONCEDENTE devem contraditar especificamente cada ponto da medição do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, considerando a necessidade de imparcialidade das medições? Resposta: Nos termos do que prevê o subitem 8.12 do Anexo V do Contrato, no caso de o Poder Concedente realizar a avaliação do FATOR DE DESEMPENHO (FDE), ou eventuais vitorias, prevalecerão as medições do PODER CONCEDENTE sobre aquelas do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, com as devidas fundamentações técnicas.
61.	Subitem 8.13 do Anexo V do CONTRATO	É correto o entendimento de que a pontuação da Nota da Avaliação de Desempenho pelo PODER CONCEDENTE (NAD) considerada será de 0 (zero) somente nos casos em que a falha do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO comprovadamente tiver sido causada pela CONCESSIONÁRIA? Resposta: Nos termos do que prevê o subitem 8.13 do Anexo V do Contrato, a Nota da Avaliação de Desempenho pelo PODER CONCEDENTE (NAD) será considerada 0 (zero) em caso de ausência de relatório de vitoria, seja por falha do agente de apoio à fiscalização ou em decorrência de sua não contratação por culpa da CONCESSIONÁRIA e para o caso de o PODER CONCEDENTE não ter realizado a fiscalização por sua conta.

